



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.393, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 133.120,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte reais), para atender o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes, conforme Emenda Parlamentar nº 2022.050.44641, do Deputado Itamar Borges, e por força da Resolução SS nº 79, de 28 de junho de 2022, para aquisição de Material Farmacológico, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

003 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 133.120,00

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 300.0079

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes, conforme Emenda Parlamentar nº 2022.050.44641, do Deputado Itamar Borges, e por força da Resolução SS nº 79, de 28 de junho de 2022, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), complementado no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2022.


ELIANA MARIA NEVÉS DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ